



UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO - UFOP

EDITAL CONVITE Nº 001/2019

(Processo Administrativo nº 23109-000074/2019-51)

A União, por intermédio da **Universidade Federal de Ouro Preto** e por meio da Coordenadoria de Suprimentos, localizada no Campus Universitário do Morro do Cruzeiro, CEP 35.400-000, Ouro Preto/MG, telefone: (31) 3559-1382, que através da Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria nº 088 de 19 de fevereiro de 2018, torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local abaixo indicados se fará realizar licitação na modalidade **CONVITE**, do tipo **MAIOR OFERTA**, conforme descrição contida neste Edital e seus Anexos. O procedimento licitatório obedecerá à Lei nº 8.666 de 1993, Lei 8.987 de 13 de fevereiro de 1995, Lei 6.120 de 1974, Lei Complementar nº 123 de 2006, bem como demais legislações complementares vigentes e cabíveis.

1. HORÁRIO, DATA E LOCAL PARA A ENTREGA DOS ENVELOPES CONTENDO A DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO E PROPOSTAS:

1.1. Até às **10:00 horas, do dia 18/01/2019**, no endereço: Coordenadoria de Suprimentos, localizado no prédio do Centro de Convergência, Campus Universitário Morro do Cruzeiro, na cidade de Ouro Preto/MG, CEP: 35.400-000, para entrega dos Envelopes A, com os Documentos de Habilitação/Qualificação Técnica, e Envelope B – Proposta de Preços, além das declarações complementares.

2. HORÁRIO, DATA E LOCAL PARA INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA

2.1. Às **10:00 horas, do dia 18/01/2019**, no setor da Coordenadoria de Suprimentos, localizado no endereço mencionado no subitem 1.1, terá início a sessão, prosseguindo-se com o credenciamento dos participantes e a abertura dos Envelopes A - contendo a documentação de Habilitação/Qualificação Técnica e a realização de consulta "on line" ao SICAF.

2.2. Os conjuntos de documentos relativos à Habilitação/Qualificação Técnica e à Proposta de Preços deverão ser entregues separadamente, em envelopes fechados e lacrados, rubricados no fecho e identificados com o nome do licitante e contendo em suas partes externas e frontais, em caracteres destacados, os seguintes dizeres:



ENVELOPE A

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO/QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO - UFOP

CONVITE Nº 001/2019

DATA: 18/01/2019 às 10:00 horas

(RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE)

(CNPJ)

ENVELOPE B

PROPOSTA DE PREÇOS

UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO - UFOP

CONVITE Nº 001/2019

DATA: 18/01/2019 às 10:00 horas

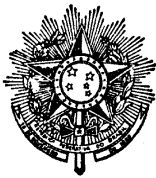
(RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE)

(CNPJ)

2.3. Os licitantes interessados em participar do certame não necessitam encaminhar seus representantes legais para entregar os envelopes com a documentação e as propostas, podendo, inclusive, encaminhá-los via Correio ou outro meio similar de entrega, atentando para as datas e horários finais para recebimento dos mesmos, constantes neste Edital. A correspondência deverá ser endereçada com aviso de recebimento para a Comissão de Licitação no endereço indicado no subitem 1.1 deste Edital e conter os dois envelopes acima mencionados, além das declarações complementares, com antecedência mínima de 1 (uma) hora do momento marcado para abertura da sessão pública.

3. DO REPRESENTANTE E DO CREDENCIAMENTO

3.1. Os licitantes que desejarem manifestar-se durante as fases do procedimento licitatório deverão estar devidamente representados por:



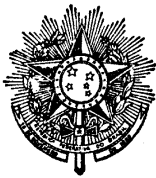
3.1.1. **Titular da empresa licitante**, devendo apresentar cédula de identidade ou outro documento de identificação oficial, acompanhado de: registro comercial no caso de empresa individual, contrato social ou estatuto em vigor, no caso de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, dos documentos de eleição de seus administradores; inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; e ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, no caso de sociedades cooperativas; sendo que em tais documentos devem constar expressos poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

3.1.2. **Representante designado pela empresa licitante**, que deverá apresentar instrumento particular de procuração ou documento equivalente, com poderes para se manifestar em nome da empresa licitante em qualquer fase da licitação, acompanhado de documento de identificação oficial e do registro comercial, no caso de empresa individual; contrato social ou estatuto em vigor no caso de sociedades comerciais e no caso de sociedades por ações, acompanhado, neste último, de documentos de eleição de seus administradores; inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; e ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, no caso de sociedades cooperativas;

3.2. Cada representante legal/credenciado deverá representar apenas uma empresa licitante.

4.0. OBJETO

4.1. A presente licitação tem por objeto a escolha da proposta mais vantajosa para a **permissão onerosa de uso de espaço físico da Universidade Federal de Ouro Preto, a título precário, por meio do instituto de Permissão Onerosa de Uso, da Praça da UFOP, para realização de eventos relacionados ao Carnaval 2019, período de 08/02 a 10/03 de 2019**, conforme especificações constantes neste Edital, no Projeto Básico e demais anexos que são parte integrante deste Edital.



5.0. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

5.1. Poderão participar desta Licitação, **blocos de carnaval devidamente constituídos e registrados, de forma individual ou constituídos na forma de associações/ligas sem fins econômicos, cadastrados ou não no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF** e que na fase inicial de habilitação preliminar, comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos neste edital para execução do objeto (**Artigos 27 a 30 da Lei 8.666/93**) e que **preençam ainda os demais requisitos – Documentos para Habilitação/Qualificação Técnica.**

5.1.1.1. **Justifica-se o processo licitatório, visando atender a Lei 8.987/1995 bem como promover o desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e a ampliação da eficiência das políticas públicas, uma vez que a tradição do carnaval de Ouro Preto, que é constituído por blocos de rua, em sua maior parte blocos universitários estudantis, o que atrai há alguns anos milhares de turistas e visitantes à cidade, movimentando o turismo local, gerando emprego, renda e desenvolvimento econômico.**

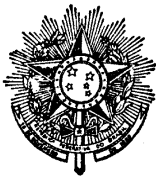
5.1.1.2. **Justifica-se ainda pelo dever de cumprimento das orientações da 4ª Promotoria de Justiça de Ouro Preto, que versa sobre a descentralização do público visitante durante os festejos carnavalescos de Ouro Preto, a fim de colaborar com a preservação do casario e do patrimônio do centro histórico e também com a redução dos impactos negativos causados pela multidão que acompanha os festejos, quando estes ocorrem próximos aos pontos turísticos do município.**

5.1.2. a regularidade do cadastramento do licitante inscrito no **SICAF**, será confirmada por meio de consulta **ON LINE**, após a abertura dos envelopes contendo a documentação para Habilitação/Qualificação Técnica – Envelope A, sendo consultado o CNPJ especificado na documentação apresentada;

5.1.3. O SICAF será utilizado para aferição da habilitação jurídica e da regularidade fiscal federal por meio de consulta "on line". A regularidade trabalhista será aferida por meio da apresentação de Certidão emitida pelo sítio oficial do Tribunal Superior do Trabalho, caso a informação não esteja disponível no SICAF.

5.1.4. Também poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões, quando o licitante esteja com alguma documentação vencida junto ao SICAF. A validade das certidões emitidas por meio da rede mundial de computadores (Internet) ficará condicionada à verificação da sua legitimidade por meio de consulta "on line".

5.1.5. Procedida a consulta, serão impressas declarações demonstrativas da situação de cada licitante credenciado, que serão



assinadas pelos membros da Comissão de Licitação, bem como pelos representantes legais das empresas licitantes.

5.2. Relativamente à documentação não constante no SICAF, o licitante deverá apresentar a seguinte documentação, no envelope A:

5.2.1. Habilitação Jurídica:

5.2.1.1. No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis;

5.2.1.2. Para as sociedades empresárias ou empresas individuais de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

5.2.1.3. Em se tratando de sociedades comerciais, contrato social ou estatuto em vigor, devidamente registrado, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

5.2.1.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

5.2.1.5. Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

5.2.1.6. Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

5.2.1.7. Os atos constitutivos das empresas licitantes deverão estar acompanhados dos demais documentos aditivos e modificativos do seu texto ou, preferencialmente, da respectiva consolidação.

5.2.2. Regularidades fiscal e trabalhista:

5.2.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

5.2.2.2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.



5.2.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

5.2.2.4. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

5.2.2.5. Declaração de Superveniência quanto à documentação apresentada para sua habilitação e cumprimento do inciso V do artigo 27 da Lei 8.666/93 - ANEXO IV;

5.2.2.6. Declaração de Elaboração Independente de Proposta, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02/09 – ANEXO V;

5.2.2.7. Declaração ME/ EPP – Lei Complementar nº 123/2006. ANEXO VI.

5.2.3. Independentemente da empresa ser ou não cadastrada no SICAF, **obrigatoriamente deverá ser apresentado a cópia do Estatuto Social ou Contrato Social ou documento equivalente, juntamente com a última alteração contratual e certidão simplificada, ou a última alteração consolidada juntamente com a certidão simplificada**, devidamente registrado na Junta Comercial ou em outro órgão competente e de acordo com a legislação vigente.

5.3. Apresentação do Projeto Executivo conforme Anexo II do Projeto Básico;

5.4. Os documentos para habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração, ou publicação em órgão da imprensa oficial.

5.5. NÃO PODERÃO PARTICIPAR DESTA LICITAÇÃO:

5.5.1. Interessados proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

5.5.2. Interessados suspensos de participar de licitações e impedidos de contratar com o *órgão ou a entidade* responsável por esta licitação, conforme art. 87, inciso III, da Lei nº 8.666, de 1993;

5.5.3. Entidades estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

5.5.4. Interessados que estejam sob falência, em recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, concordata ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;

5.5.5. O autor do projeto, básico ou executivo, pessoa física ou jurídica;

5.5.6. Entidade empresarial responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor



de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado;

5.5.7. Servidor ou dirigente deste *órgão ou entidade* ou responsável pela licitação;

5.5.8. Entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;

5.5.9. Quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993.

6. DA PROPOSTA

6.1. A proposta de preços, apresentada no Envelope B, será redigida no idioma pátrio, impressa, rubricada em todas as suas páginas e ao final firmada pelo representante legal da empresa licitante, sem emendas, entrelinhas ou ressalvas, devendo conter:

6.1.1. a razão social e CNPJ da empresa licitante;

6.1.2. Especificações do objeto de forma clara, observadas as especificações constantes do Projeto Básico e demais documentos técnicos anexos;

6.1.3. O valor total da proposta em moeda corrente nacional, expresso em numeral e por extenso, conforme modelo sugerido de proposta constante no ANEXO I.

6.1.3.1. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

6.1.3.2. Erros no preenchimento da proposta não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A proposta poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pela Comissão, desde que não haja majoração do preço proposto.

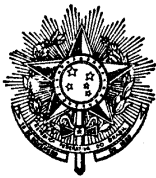
6.1.4. O prazo de validade da proposta será de no mínimo 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua entrega.

7. DA ABERTURA DOS ENVELOPES

7.1. No dia, hora e local designados neste Edital, em ato público, na presença dos licitantes, a Comissão Permanente de Licitação receberá, de uma só vez, os Envelopes A e B procederá à abertura da licitação.

7.1.1. Os atos públicos poderão ser assistidos por qualquer pessoa, mas somente deles participarão ativamente os licitantes ou representantes credenciados, não sendo permitida a intercomunicação entre eles, nem atitudes desrespeitosas ou que causem tumultos e perturbem o bom andamento dos trabalhos.

7.2. Depois de ultrapassado o horário para recebimento dos envelopes, nenhum outro será recebido, nem tampouco serão permitidos quaisquer adendos ou esclarecimentos relativos à documentação ou proposta de preços apresentadas.



7.3. A seguir, serão identificados os licitantes e proceder-se-á à abertura dos Envelopes A - Documentos de Habilitação.

7.3.1. O conteúdo dos envelopes será rubricado pelos membros da Comissão e pelos licitantes presentes ou por seus representantes, e consultado o SICAF, se for o caso.

7.3.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante, a Comissão verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta ao SICAF e caso julgue necessário, poderá consultar ainda:

7.3.3. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria - Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

7.3.4. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

7.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e constatada a existência de sanção, a Comissão reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4.1. Não ocorrendo a inabilitação por força das situações acima mencionadas, a documentação de habilitação dos licitantes então será verificada, conforme demais exigências previstas neste instrumento convocatório.

7.4.2. Caso a Comissão julgue conveniente, poderá suspender a reunião para analisar os documentos apresentados, marcando, na oportunidade, nova data e horário em que voltará a reunir-se, informando os licitantes. Nessa hipótese, todos os documentos de habilitação já rubricados e os Envelopes B - Proposta de Preços, rubricados externamente por todos os licitantes e pelos membros da Comissão, permanecerão em poder desta, até que seja concluída a fase de habilitação.

7.5. Ao licitante inabilitado, sem interposição de recurso ou de sua desistência, ou da decisão desfavorável do recurso, caberá a ele a retirada do Envelope B no prazo de até 30 (trinta) dias, o qual permanecerá nas mesmas condições em que foi entregue, sem ser aberto. Depois de transcorrido o prazo estabelecido, o mesmo será destruído.

7.6. Após o procedimento de verificação da documentação de habilitação, os Envelopes B - Proposta de Preços dos licitantes habilitados serão abertos, desde que todos os licitantes tenham desistido expressamente do direito de recorrer, ou em ato



público especificamente marcado para este fim, após o regular decurso da fase recursal.

7.6.1. Não ocorrendo a desistência expressa de todos os licitantes, quanto ao direito de recorrer, os Envelopes B - Proposta de Preços serão rubricados pelos licitantes presentes ao ato e mantidos invioláveis até a posterior abertura.

7.6.2. Ultrapassada a fase de habilitação e abertas as propostas, não cabe desclassificar o licitante por motivo relacionado com a habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

7.7. As propostas de preços dos licitantes habilitados serão então julgadas, conforme item próprio deste Instrumento Convocatório.

7.8. Se todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a Comissão Permanente de Licitação poderá fixar o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou proposta, escoimadas das causas que as inabilitaram ou desclassificaram.

7.9. Em todos os atos públicos, serão lavradas atas circunstanciadas, assinadas pelos membros da Comissão e pelos representantes credenciados e licitantes presentes.

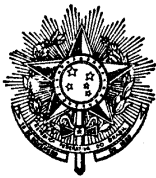
7.10. Será considerado inabilitado o licitante que:

7.10.1. Não apresentar os documentos exigidos por este Instrumento Convocatório, item 5 e seus respectivos subitens, no prazo de validade e/ou devidamente atualizados, ou não comprovar sua habilitação por meio do SICAF, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte.

7.10.2. Incluir a proposta de preços no Envelope A.

7.11. Constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal de microempresa ou empresa de pequeno porte, a mesma terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para a regularização da documentação, a realização do pagamento ou parcelamento do débito e a emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. O prazo para regularização fiscal será contado a partir da divulgação do resultado do julgamento das propostas e poderá ser prorrogado por igual período a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

7.12. A não regularização fiscal no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, sendo facultado à administração pública convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.



7.13. A intimação dos atos de habilitação ou inabilitação dos licitantes será feita mediante publicação na imprensa oficial, salvo se presentes os prepostos dos licitantes no ato público em que foi adotada a decisão, caso em que a intimação será feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.

8. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

8.1. O critério de julgamento será **o MAIOR VALOR OFERTADO**.

8.2. Na data da abertura dos envelopes contendo as propostas, serão rubricados os documentos pelos membros da Comissão de Licitação e pelos representantes legais das entidades licitantes. A Comissão, caso julgue necessário, poderá suspender a reunião para análise das mesmas.

8.3. A Comissão de Licitação verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

8.4. Não será considerada qualquer oferta ou vantagem não prevista neste Edital, para efeito de julgamento da proposta.

8.5. As propostas serão classificadas em ordem crescente de preços propostos.

8.6. Havendo empate entre as propostas o critério de desempate previsto em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por meio de sorteio, para o qual os licitantes habilitados serão convocados.

8.7. Quando todos os licitantes forem desclassificados, a Comissão de Licitação poderá fixar o prazo de 8 (oito) dias úteis para a apresentação de novas propostas, escoimadas das causas de desclassificação.

8.8. Será desclassificada a proposta que:

8.8.1. não estiver em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital;

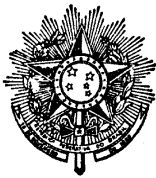
8.8.2. contiver vícios ou ilegalidades, for omissa ou apresentar irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;

8.8.3. não apresentar as especificações exigidas no Projeto Básico ou anexos;

8.8.4. contiver oferta de vantagem não prevista neste edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido, ou apresentar preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes;

8.9. Se a proposta de preço não for aceitável, a Comissão de Licitação examinará a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8.10. Do julgamento das propostas e da classificação, será dada ciência aos licitantes para apresentação de recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis. Interposto o recurso, será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no mesmo prazo.



8.11. Transcorrido o prazo recursal, sem interposição de recurso, ou decididos os recursos interpostos, a Comissão de Licitação encaminhará o procedimento licitatório para homologação do resultado do certame pela autoridade competente e, após, adjudicação do objeto licitado ao licitante vencedor.

8.12. A intimação do resultado final do julgamento das propostas será feita mediante publicação na imprensa oficial, salvo se presentes os prepostos dos licitantes no ato público em que foi adotada a decisão, caso em que a intimação será feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.

8.13. O resultado do certame será divulgado no site: www.ufop.br, no quando de avisos da Secretaria da Coordenadoria de Suprimentos, no Diário Oficial da União e em jornal de grande circulação.

9. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

9.1. A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação de licitantes e julgamento das propostas observará o disposto no art. 109, § 4º, da Lei 8.666, de 1993.

9.2. Após cada fase da licitação, os autos do processo ficarão com vista franqueada aos interessados, pelo prazo necessário à interposição de recursos.

9.3. O recurso da decisão que habilitar ou inabilitar licitantes e que julgar as propostas terá efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir aos demais recursos interpostos, eficácia suspensiva.

9.4. Os recursos deverão ser encaminhados via correio ou protocolados na Secretaria da Coordenadoria de Suprimentos da UFOP, localizado no campus Universitário Morro do Cruzeiro, prédio do Centro de Convergência, na cidade de Ouro Preto/MG, CEP: 35.400-00.

9.5. O recurso será dirigido à Comissão Permanente de Licitação, por intermédio do Presidente da Comissão de Licitação, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

9.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

10. DO TERMO DE CONTRATO

10.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, deverá ser firmado Termo de Contrato, prorrogável na forma dos arts. 57, § 1º e 79, §5º da Lei nº 8.666/93.

10.1.1. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

10.1.2. Alternativamente à convocação para comparecer perante o



órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura do adjudicatário, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.

10.1.3. O prazo para assinatura e devolução do Termo de Contrato poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

10.2. Antes da assinatura do Termo de Contrato, a Administração realizará consulta “on line” ao SICAF e ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados - CADIN, cujos resultados serão anexados aos autos do processo. Tão somente a inscrição no CADIN não determina a impossibilidade de contratar.

10.2.1. Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

10.3. Se o adjudicatário, no ato da assinatura do Termo de Contrato, não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se à assinatura, poderá ser convocado outro licitante para celebrar o ajuste, desde que respeitadas a ordem de classificação e mantidas as mesmas condições da proposta vencedora, sem prejuízo das sanções previstas neste edital e demais normas legais pertinentes.

11. DO REAJUSTE

11.1. Não haverá reajustes de preços.

12. DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

12.1. Os critérios de fiscalização estão previstos no Instrumento do Contrato, no edital e no Projeto Básico

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

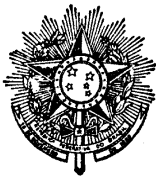
13.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as no Projeto Básico e na proposta apresentada e vencedora.

14. DAS HIPÓTESES DE RESCISÃO CONTRATUAL

14.1. As hipóteses de rescisão do contrato estão estabelecidas na Minuta de Contrato – Anexo III deste edital.

15. DO PAGAMENTO

15.1. O pagamento será efetuado pela CONCESSIONÁRIA a CONPERMITENTE por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU emitida para este fim, que poderá ser obtida através do site da Diretoria de Orçamento e Finanças da UFOP- DOF, através do endereço: www.dof.ufop.br. GRU/Aluguéis, até o dia 05/07/2019.



15.2. O pagamento será realizado em duas parcelas, sendo a primeira, correspondente a 50% do valor total, com vencimento no dia útil seguinte à assinatura do Termo de Permissão Onerosa para Uso do Espaço, e a segunda até 25/02/2019, correspondente aos 50% restantes, sob pena de rescisão contratual e aplicação de multa por inadimplemento.

15.2.1. A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar à Organização do Evento até o dia 05/07/2019 cópia e original da GRU comprovando o pagamento da *Taxa de Ocupação do Espaço*.

16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 a Contratada que inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação; ensejar o retardamento da execução do objeto; fraudar na execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo; cometer fraude fiscal; ou não mantiver a proposta;

16.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações acima discriminadas ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

16.2.1. advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

16.2.2. multa moratória de até 5 % (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

16.2.2.1. em se tratando de inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), aplicar-se-á multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento), de modo que o atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração contratante a promover a rescisão do contrato;

16.2.2.2. as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

16.2.3. multa compensatória de até 2 % (dois por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

16.2.3.1. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;



- 16.2.4. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 16.2.5. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados e após decorrido o prazo da penalidade de suspensão do subitem anterior;
- 16.3. A aplicação de multa não impede que a Administração rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as outras sanções cabíveis.
- 16.4. A recusa injustificada da Adjudicatária em assinar o Contrato, após devidamente convocada, dentro do prazo estabelecido pela Administração, equivale à inexecução total do contrato, sujeitando-a às penalidades acima estabelecidas.
- 16.5. A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação da multa.
- 16.6. Também fica sujeita às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:
- 16.6.1. tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - 16.6.2. tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
 - 16.6.3. demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 16.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- 16.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 16.9. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.



16.9.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

16.10. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

16.11. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

17. DA IMPUGNAÇÃO

17.1. Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital perante esta Administração, o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação, pelas falhas ou irregularidades que viciariam este Edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

17.2. A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

17.3. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 8.666, de 1993, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113 da referida Lei.

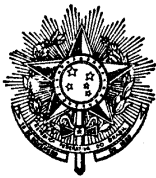
17.4. A impugnação poderá ser realizada por petição protocolada no endereço: Secretaria da Coordenadoria de Suprimentos da UFOP, localizado no campus Universitário Morro do Cruzeiro, prédio do Centro de Convergência, na cidade de Ouro Preto/MG, CEP: 35.400-000.

18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. A autoridade competente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

18.2. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

18.3. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.



18.4. A participação na licitação implica plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste instrumento convocatório e seus Anexos, bem como da obrigatoriedade do cumprimento das disposições nele contidas.

18.5. Qualquer modificação no instrumento convocatório exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

18.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação da Comissão em sentido contrário.

18.7. É facultada à Comissão ou Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

18.8. As normas que disciplinam este certame serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

18.9. Em caso de cobrança pelo fornecimento de cópia da íntegra deste Edital e de seus anexos, o valor se limitará ao custo efetivo da reprodução gráfica de tais documentos, nos termos do artigo 32, § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993.

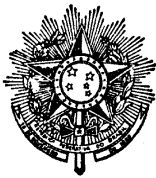
18.10. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

18.11. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

18.12. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus Anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste Edital.

18.13. Os casos omissos serão dirimidos pela Comissão com base nas disposições da Lei n. 8.666, de 1993, e demais diplomas legais eventualmente aplicáveis.

18.14. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço: Secretaria da Coordenadoria de Suprimentos da UFOP, localizado no campus Universitário Morro do Cruzeiro, prédio do Centro de Convergência, na cidade de Ouro Preto/MG, CEP: 35.400-00, e também poderá ser lido e/ou obtido no endereço:



<http://www.dof.ufop.br/setores/csu> , nos dias úteis, no horário das 08:00 as 11:30 e de 13:00 as 17:00, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

18.15. O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o da Seção Judiciária de Belo Horizonte - Justiça Federal, com exclusão de qualquer outro.

18.16. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

18.16.1. ANEXO I – Modelo de Proposta;

18.16.2. ANEXO II – Projeto Básico;

18.16.3. ANEXO III - Diretrizes para o Projeto Executivo

18.16.4. ANEXO IV – Minuta de Contrato;

18.16.5. ANEXO V – Modelo de Declaração de Inexistência de Fato Superveniente Impeditivo da Habilitação;

18.16.6. ANEXO VI – Modelos de Declaração de Elaboração Independente de Proposta;

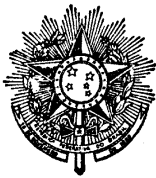
18.16.7. ANEXO VII - Modelo de declaração de microempresa, de empresa de pequeno porte, ou de cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007;

Ouro Preto, 11 de janeiro de 2019.

Walter Cardoso

Presidente em Exercício da Comissão Permanente de Licitação / CSU/ UFOP

0xx31-3559-1382/1390



ANEXO I

FORMULÁRIO PADRONIZADO DA PROPOSTA DE PREÇOS

CONVITE 001 2019

Universidade Federal de Ouro Preto - UFOP

Comissão Permanente de Licitação

Abertura dia: 18/01/2019 às 10:00 horas

Serve o presente para encaminhamento da nossa proposta de preços relativa à CONVITE acima referenciada e conforme especificado abaixo. Declaramos que nos inteiramos de todas as informações técnicas, do espaço físico e condições para a execução do contrato, caso sejamos vencedores deste certame, portanto propomos:

Local da Concessão:	Valor Mínimo de Referência	Valor Mensal Proposto:
Exploração, a título precário, através de Permissão Onerosa para Uso do Espaço da Praça da UFOP do Centro de Artes e Convenções da UFOP, parte externa do Parque Metalúrgico Augusto Barbosa, durante o período de 09/02/2019 a 09/03/2019.	R\$ 122.000,00	

Prazo de validade da proposta: -----dias (mínimo 60 dias)

Prazo máximo estipulado para início das atividades: 09/02/2019

IDENTIFICAÇÃO:

Razão Social:-----

CNPJ: -----

Endereço: -----

Inscrição Estadual: -----

Telefone: ----- Fax: -----

E-mail: -----



ANEXO II

PROJETO BASICO PARA PERMISSÃO ONEROSA PARA USO DE ESPAÇO A TÍTULO PRECÁRIO

Considerando o disposto na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, no Decreto 2.271, de 07 de julho de 1997 e, em especial, na Instrução Normativa 02, de 30 de abril de 2008.

1. OBJETO

1.1. Tornar pública a disponibilidade, para **exploração** a título precário, através do instituto da **Permissão Onerosa para Uso, do Espaço "Praça da UFOP"**, do Centro de Artes e Convenções da Universidade Federal de Ouro Preto (CAC/UFOP) – Parque Metalúrgico Augusto Barbosa, durante o período de 11/02/2019 a 09/03/2019, para realização de eventos relacionados ao Carnaval 2019.

1.1.1. O critério de julgamento será a **Maior Oferta apresentada e apresentação do Projeto Executivo;**

1.1.2. Poderão participar desta Licitação, blocos de carnaval legalmente constituídos e registrados, individualmente ou constituídos na forma de **associações/ligas sem fins econômicos.**

1.2. Cronograma para Permissão de Uso de Espaço:

Atividade	Data	Horário	Espaço
Montagem	08/02/2019 a 01/03/2019	7h às 22h	Praça da UFOP
Evento	02 a 05/03/2019	Até às 22h	Praça da UFOP
Desmontagem e Limpeza	06 a 10/03/2019	7h às 22h	Praça da UFOP

1.3. Fica estabelecida a data de **10/03/2019**, para que o **PERMISSIONÁRIO** restitua o referido bem à **PERMITENTE** nas mesmas condições em que o está recebendo, obedecidos os horários operacional e funcional pré-estabelecidos entre as partes.



2. DAS PARTES

2.1. Para fins desta seleção e do seu objeto, ficam denominados:

2.1.1. **PERMITENTE:** Universidade Federal de Ouro Preto, instituição proprietária do espaço “Praça da UFOP”, bem de uso especial localizado na Rua Diogo de Vasconcelos, s/nº Pilar Ouro Preto, MG.

2.1.1. **PERMISSIONÁRIO:** bloco de carnaval legalmente constituído e registrado, individualmente ou constituído na forma de associação/liga sem fins econômicos, que a partir desta seleção, firmar acordo com a Universidade Federal de Ouro Preto para Uso do Espaço da Praça da UFOP, através de um Termo de Permissão Onerosa para Uso.

3. JUSTIFICATIVAS

3.1. Justifica-se a disponibilização do espaço “Praça da UFOP” do CAC/UFOP durante o período supracitado, tendo em vista:

3.1.1. O cumprimento da Resolução CUNI 2114, que trata das normas para a modalidade de autogestão do Centro de Artes e Convenções da UFOP, no que tange aos seus objetivos específicos:

“5.1. São objetivos específicos do Centro de Artes e Convenções da UFOP:

c) Atender às demandas de terceiros, sempre considerando os preceitos legais e tendo em vista a busca contínua por sua sustentabilidade.

d) Interagir com os demais setores ligados ao turismo, colaborando com o fomento e o desenvolvimento da atividade turística no município de Ouro Preto.”

3.1.2. O cumprimento das orientações da 4ª Promotoria de Justiça de Ouro Preto, que versa sobre a descentralização do público visitante durante os festejos carnavalescos de Ouro Preto, a fim de colaborar com a preservação do casario e do patrimônio do centro histórico e também com a redução dos impactos negativos causados pela multidão que acompanha os festejos, quando estes ocorrem próximos aos pontos turísticos do município.



3.1.3. Apoiar a tradição do carnaval de Ouro Preto, que é constituído por blocos de rua, em sua maior parte blocos universitários estudantis, o que atrai há alguns anos milhares de turistas e visitantes à cidade, movimentando o turismo local, gerando emprego, renda e desenvolvimento econômico.

3.1.4. Aproveitar o período ocioso para eventos na “Praça da UFOP”, uma vez que não é um período de interesse institucional ou comercial para outros eventos, gerando assim uma oportunidade para Permissão Onerosa para Uso desse espaço e consequente geração de renda para a União, através do Centro de Artes e Convenções da UFOP.

4. CADASTRAMENTO E HABILITAÇÃO

4.1. Poderão participar como proponentes desta licitação para **exploração** a título precário, através do instituto da **Permissão Onerosa para Uso, do Espaço “Praça da UFOP”**, do Centro de Artes e Convenções da Universidade Federal de Ouro Preto (CAC/UFOP) – Parque Metalúrgico Augusto Barbosa, durante o período de 11/02/2019 a 11/03/2019, para realização de eventos relacionados ao Carnaval, os blocos de carnaval legalmente constituídos e registrados, individualmente ou constituídos na forma de associações/ligas sem fins econômicos..

4.2. Será considerado habilitado para o cadastramento, o proponente que apresentar até a data do cadastramento, a documentação abaixo relacionada:

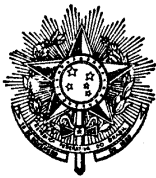
4.2.1. Cópia do Estatuto Social em vigor, devidamente registrado e suas alterações, inclusive com ata de eleição e posse dos Dirigentes;

4.2.2. Cópia do CNPJ;

4.2.3. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

4.2.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado de Minas Gerais ou comprovação de isenção;

4.2.5. Comprovação de regularidade junto a Fazenda Municipal;



4.2.4. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal;

4.3. Os documentos supracitados deverão ser rubricados e assinados pelo representante legal da entidade, permitida a representação por instrumento público de mandato;

4.4. Os documentos apresentados deverão ser originais ou se cópias, autenticadas em cartório ou por membro da Comissão de Licitação da UFOP;

5. DAS PROPOSTAS:

5.1. Proposta financeira **com valor mínimo de R\$ 122.000,00 (Cento e vinte e dois mil reais) para exploração, a título precário, para o período de 09/02/2019 a 10/03/2019.**

5.2. O **valor mínimo** para essa Permissão Onerosa para Uso dos Espaços do Centro de Artes e Convenções da UFOP foi calculado com base na Tabela de Valores para Permissão Onerosa de Uso do Espaço constante do processo nº 23109.005412/218-61, sendo considerado o Fator de Uso 04, uma vez que o evento possui restrição de acesso e fins comerciais.

5.3. Vencerá o proponente que tiver a melhor proposta financeira e que apresentar o projeto executivo em conformidade com Anexo II desse edital.

5.3.1. A apresentação do projeto executivo demonstrando o planejamento do proponente tem caráter apenas eliminatório, sendo o critério definidor do vencedor a melhor proposta financeira pela concessão do espaço.

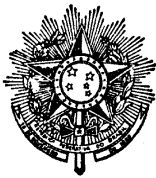
5.4. Em caso de empate, as pessoas jurídicas credenciadas serão convocadas a apresentar nova proposta financeira, em até 24 (vinte e quatro) horas, sendo selecionada a mais vantajosa para a UFOP. Em caso de novo(s) empate(s), será repetido o procedimento até que seja selecionado a melhor proposta.

5.5. CRITÉRIOS PARA ACEITABILIDADE

5.5.1. 1º Critério: Admissibilidade

I. Apresentação de todos os documentos do item 4 "Cadastramento e Habilitação":
Caráter Eliminatório;

II. Apresentação do Projeto Executivo conforme Anexo I (os itens de 1 ao 14 deverão ser preenchidos): Caráter Eliminatório;



5.5.2. 2º Critério: Melhor proposta financeira

I. A melhor proposta financeira será a selecionada.

6. DOS DIREITOS DA PERMITENTE

6.1. É assegurado à **PERMITENTE** o exercício, na defesa de seus interesses e em nome da vontade pública, dos atos e ações previstos na legislação eleita para o presente instrumento e aquelas em que fundamentam o interesse público.

6.2. Efetuar a fiscalização de uso do imóvel, objeto da permissão, exigir o fiel cumprimento de todos os serviços e demais condições pactuadas neste instrumento como também no Regulamento Interno, sob aquiescência da Gerência do Centro de Artes e Convenções.

6.3. A existência e atuação da fiscalização da **PERMITENTE** ou de terceiros não restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva do **PERMISSIONÁRIO**, em relação aos seus encargos tributários, fiscais, trabalhistas e patrimoniais, suas consequências e aplicações próximas ou remotas.

6.4. Conferir, por meio da Gerência do Parque Metalúrgico Augusto Barbosa - Centro de Artes e Convenções da UFOP, ao iniciar a permissão, a existência de bens patrimoniais que possam vir a ser disponibilizados, atestando suas condições de uso e de funcionamento, a serem descritos no Termo de Vistoria.

7. DOS DIREITOS DO PERMISSIONÁRIO

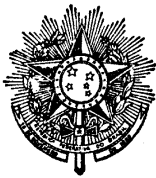
7.1. Utilizar o bem concedido, pelo prazo e condições aqui avençadas, **vedada a sublocação do espaço.**

8. DAS OBRIGAÇÕES DA PERMITENTE

8.1. Permitir ao **PERMISSIONÁRIO** livre acesso e informações em relação à área do imóvel objeto desta permissão de uso.

8.2. Comunicar ao **PERMISSIONÁRIO** previamente, qualquer alteração no funcionamento do imóvel, que possa de alguma forma, interferir no funcionamento do objeto desta permissão.

8.3. Decidir sobre qualquer utilização do imóvel com permissão não outorgada.



8.4. Dar ao **PERMISSIONÁRIO** todas as condições necessárias para usufruir do imóvel, não lhe perturbando nem dificultando o uso.

8.5. Responsabilizar-se pelo fornecimento da carga de energia elétrica referente ao espaço locado, que é de 37,5 kVA, conforme consta no Memorial Descritivo (Anexo II) deste Termo de Referência.

8.6. Fiscalizar e autorizar as atividades no local, mediante inspeção das condições físicas, sanitárias e de combate a pânico por meio de agentes indicados pela Gerência do Centro de Artes e Convenções da UFOP.

8.7. Permitir ao **PERMISSIONÁRIO** acesso ao alvará de funcionamento e do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) do Parque Metalúrgico Augusto Barbosa - Centro de Artes e Convenções da UFOP, para atendimento por parte deste à Portaria do Ministério da Justiça nº. 3.083, de 25 de setembro de 2013, que obriga a aposição destes dados nos materiais de oferta ou publicidade e nos anúncios publicitários de serviços de lazer, cultura e entretenimento, se for o caso.

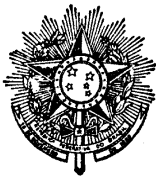
9. DAS OBRIGAÇÕES DO PERMISSIONÁRIO

9.1. Responsabilizar-se pela utilização, a título precário, através do instituto da Permissão Onerosa para Uso do Espaço da Praça da UFOP durante o Carnaval de 2019, durante o período de 08/02/2019 a 10/03/2019;

9.2. **Não efetuar sob qualquer motivo, a sublocação total ou parcial do espaço, devendo o PERMISSIONÁRIO ser o mesmo a explorar o espaço;**

9.3. É de responsabilidade exclusiva do **PERMISSIONÁRIO** arcar com todas e quaisquer despesas relativamente à instalação, montagem, desmontagem, manutenção, transporte de material, limpeza e conservação da área, prêmios de seguro, material de limpeza e higiene, ou quaisquer outros encargos que, direta ou indiretamente, venham a incidir sobre o evento.

9.4. Arcar com todas as despesas relativas à hospedagem, alimentação e transporte, inclusive remuneração dos profissionais envolvidos na organização e realização dos eventos, bem como dos artistas (prepostos, auxiliares e acompanhantes), sendo estas de



sua responsabilidade exclusiva, ficando a **PERMITENTE** isenta de quaisquer ônus nesse sentido.

9.5. Pagar o valor contratual avençado, na forma da cláusula quinta; e também os valores extras, multas e penalizações, se aplicáveis.

9.6. Efetuar o pagamento da Guia de Recolhimento da União – GRU, emitida após a realização do evento, dentro do prazo estipulado pela **PERMITENTE**, o que poderá ocorrer nos seguintes casos:

I. Indenização de quaisquer danos e avarias que porventura venham a ser causados ao patrimônio da **PERMITENTE** durante a vigência do Termo, verificados após vistoria do(s) bem(ns) locados, conforme Termo de Vistoria para Devolução do Espaço.

II. Pagamento de multas e penalizações que porventura sejam aplicadas devido ao não cumprimento das Cláusulas constantes deste Termo.

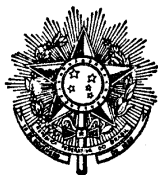
9.7. Não efetuar sob qualquer hipótese ou motivação, a sublocação total ou parcial do imóvel, objeto do presente instrumento contratual, sob pena de aplicação imediata da multa prevista no item **10.1**, ressalvados outros direitos decorrentes.

9.8. Restituir o imóvel, ao término do prazo de vigência contratual ou determinado findo prematuramente, na forma como o recebeu; respondendo integralmente por todos os danos causados na área do imóvel sob permissão (desentupimento de ralos, esgotos, pequenos reparos, etc.) decorrentes da própria utilização, que constarão do Termo de Vistoria para Devolução do Espaço, exceto os desgastes por tempo ou uso normal, realizando imediatamente a reparação de danos verificados, causados por usuários sob sua responsabilidade.

9.9. Cumprir fielmente as cláusulas contratuais, os horários estipulados e as normas gerais de funcionamento avençadas neste Termo e no Regulamento Interno do Centro de Artes e Convenções da UFOP - Parque Metalúrgico Augusto Barbosa.

9.10. Pagar e recolher quaisquer tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre a realização do evento.

9.11. Atender à Portaria do Ministério da Justiça nº. 3.083, de 25 de setembro de 2013, que obriga a aposição do número do AVCB nos materiais de oferta ou publicidade e nos anúncios publicitários de serviços de lazer, cultura e entretenimento, se for o caso;



- 9.12. Não empregar ou tomar serviços de menores de 18 (dezoito) anos no evento;
- 9.13. Não permitir em qualquer hipótese a entrada de menores de 18 (dezoito) anos no evento. Em caso de descumprimento, o **PERMISSIONÁRIO** deverá arcar integralmente com o ônus de quaisquer sanções judiciais ou administrativas decorrentes do descumprimento, e arcar com as penalidades a serem definidas no Termo;
- 9.14. Cumprir integralmente todos os dispositivos legais em vigor ou que venham a vigorar até o final da execução do Termo.
- 9.15. Responsabilizar-se pelo ônus integral das despesas relativas a aprovação, divulgação e administração do evento.
- 9.16. Responder isoladamente pelas informações sobre a segurança dos estabelecimentos de lazer, cultura e entretenimento, em conformidade com a Portaria do Ministério da Justiça nº 3.083, publicada no Diário Oficial da União no dia 26 de setembro de 2013, quando aplicável.
- 9.17. Responsabilizar-se na forma da legislação vigente e cabível, quanto aos preços, licenciamentos, tributos, qualidade e higiene dos produtos comercializados, assim como pela higienização das instalações, na forma exigida pela saúde pública.
- 9.18. Fornecer relação de nomes, telefones e e-mails dos responsáveis pelo evento promovido, através do e-mail: gerencia.centrodeconvencoes@ufop.edu.br, no mesmo dia da assinatura do Termo de Permissão Onerosa para Uso do Espaço;
- 9.19. Apresentar à **PERMITENTE**, até o dia **01/02/2019**, o projeto executivo do carnaval que foi protocolado nos órgãos competentes, com cronograma e programação, de responsabilidade do **PERMISSIONÁRIO**;
- 9.20. Apresentar à **PERMITENTE**, até o dia **27/02/2019 às 17 horas**, o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB, o Alvará emitido pela Prefeitura Municipal de Ouro Preto e a aprovação do Projeto Executivo pelo IPHAN. O não atendimento acarretará impossibilidade de usufruir do espaço em questão;
- 9.21. Apresentar à **PERMITENTE**, até o dia **27/02/2019 às 17 horas**, comprovante do pagamento ao ECAD e/ou SBAT. O não atendimento à presente acarretará em total



responsabilidade do **PERMISSIONÁRIO**, eximindo a **PERMITENTE** por quaisquer pagamentos de direitos autorais, multas, gastos com processos judiciais, custas, e outros; advindas do não pagamento deste;

9.22. Apresentar à **PERMITENTE** cópias autenticadas dos documentos para a realização do evento no espaço concedido, tais como, Guarda Municipal Polícia Militar, Poder Judiciário, Ministério Público, quando aplicáveis, **até o dia 27/02/2019 às 17 horas**. O não atendimento acarretará impossibilidade de usufruir do espaço em questão;

9.23. Obedecer aos limites de capacidade definidos e determinados pelo Corpo de Bombeiros;

9.24. A existência e atuação da fiscalização da **PERMITENTE** não restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva do **PERMISSIONÁRIO**, em relação aos seus encargos tributários, fiscais, trabalhistas e patrimoniais, suas consequências e aplicações próximas ou remotas;

9.25. Permitir, durante a vigência do contrato, a presença de uma equipe de gerenciamento do espaço a ser indicada pela **PERMITENTE**, para fins de fiscalização, utilizando credenciais oficiais da UFOP. Essas credenciais darão amplo e irrestrito acesso da equipe da **PERMITENTE** em todo o espaço locado;

9.26. Manter e entregar limpo e conservado o espaço objeto da presente Permissão de Uso, nas mesmas condições de recebimento;

9.27. Não despejar ou permitir que despejem os rejeitos dos sanitários, da Praça da UFOP e qualquer outra estrutura do evento, no córrego que passa pela referida Praça ou nas bocas de lobo e caixas da rede elétrica;

9.28. Efetuar o descarte e destinação do lixo em local apropriado;

9.29. Dar o descarte correto à gordura e proteger o solo contra contaminação de produtos químicos, incluindo o óleo de cozinha;

9.30. Manter o número de seguranças por dia compatível com o público estimado para o evento, sob sua única e exclusiva responsabilidade;

9.31. Apresentar, conforme a lei nº 7.102/83, arts. 10, I, 14 e 20, regulamentada pelo decreto 89.056/83, **até dia 27/02/2019 às 17 horas**, a autorização da Delegacia da Polícia



Federal, da equipe de segurança especializada, que trabalhará durante a vigência do contrato;

9.32. A equipe de segurança deverá permanecer no espaço concedido no mínimo até 60 (sessenta) minutos após o encerramento de cada evento e dispersão de todo o público, garantindo-se a segurança dos participantes do evento;

9.33. Utilizar fechamento do espaço com objetivo de garantir a segurança das pessoas durante a vigência do contrato, em especial, córrego, repúblicas vizinhas, imóveis de propriedade da UFOP, parque e gramado;

9.34. Disponibilizar equipe médica nos termos determinados pela Legislação vigente para eventual necessidade, devendo ainda a assistência médica permanecer no local do evento até 60 (sessenta) minutos após o encerramento dos eventos e dispersão do público;

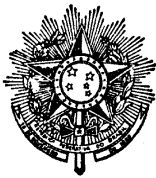
9.35. Responder exclusivamente por incêndio na área de concessão de uso, quando este ocorrer por má-utilização ou omissão do **PERMISSIONÁRIO**;

9.36. Não deverá permitir a utilização de material de fácil combustão na decoração do espaço, bem como ingresso no imóvel de explosivos, serpentinas metalizadas, ou objetos de qualquer natureza que possam causar lesões às pessoas, danos à rede elétrica, causar tumulto, etc.;

9.37. Responder integralmente por todos os eventuais danos causados na área do imóvel sob permissão (desentupimento de ralos, esgotos, pequenos reparos, etc) decorrentes da própria utilização, exceto os desgastes por tempo ou uso normal, realizando imediatamente a reparação de danos verificados, causados por usuários sob sua responsabilidade;

9.38. Caso haja necessidade, contratar energia extra para atendimento ao evento, tendo em vista que a energia disponibilizada pelo **PERMISSIONÁRIO** é de 37,5 kVA, conforme memorial descritivo - Anexo II;

9.39. Manter, durante todo o período da locação, um profissional eletricista, sob sua responsabilidade, a fim de proceder a distribuição das instalações durante a etapa de montagem, a manutenção durante a realização do evento e a retirada dessas instalações na etapa de desmontagem, competindo-lhe:



9.40. Responsabilizar-se pela distribuição da energia, a partir do ponto disponibilizado pelo **PERMITENTE**;

9.41. Impedir o acesso de pessoal não autorizado ao quadro de energia, posto que o mesmo não é trancado;

9.42. Instalar, a partir do ponto de energia fornecido pela **PERMITENTE**, disjuntores ou chaves com fusíveis, montados em caixas apropriadas, equipadas com portas a fim de proteger o quadro de energia;

9.43. Só permitir a passagem de fios e cabos, bem como a instalação de chaves ou disjuntores em locais de fácil acesso aos eletricitistas do **PERMISSIONÁRIO** e do **PERMITENTE**, porém inacessíveis ao público;

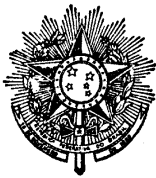
9.44. Fornecer e instalar os fios e cabos com isolamento mínimo de 750 V, com material antichama e terminais de ligação, alimentadores gerais, que serão ligados pelos eletricitistas do **PERMISSIONÁRIO** ao ponto de energia, vedado o uso de fios paralelos nos alimentadores gerais.

9.45. O trabalho da equipe de eletricitistas do **PERMISSIONÁRIO** será acompanhado e fiscalizado por técnico indicado pela **PERMITENTE**, cujas determinações acerca do serviço devem ser sempre atendidas e respeitadas;

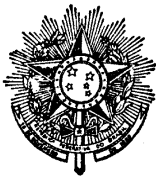
9.46. Deverá contratar pessoal qualificado para o devido acompanhamento do público enquanto durar o evento, pessoal este de integral responsabilidade do **PERMISSIONÁRIO**, sendo ainda de exclusiva responsabilidade deste qualquer litígio, inclusive aqueles de natureza cível, tributária, penal, trabalhista, ambiental, ou que demande algum dano seja material ou moral que repercute na **PERMITENTE**;

9.47. Será responsável por todos os documentos e equipamentos/bens porventura perdidos durante o evento, devendo encaminhá-los à autoridade competente para as devidas providências, devendo ainda informar aos participantes do evento em qual órgão encontram-se os bens (Polícia Civil, Polícia Militar, Guarda Municipal e outros);

9.48. Será o único responsável pela segurança no espaço, objeto do presente, de tudo que nele se encontrar, correndo por sua exclusiva responsabilidade as ações judiciais decorrentes de qualquer dano material ou moral que eventualmente possa ocorrer na área concedida, assim como no tocante a segurança das pessoas durante todo o período contratado;



- 9.49. Para montagem e desmontagem o horário é **de 07 às 22 horas**, impreterivelmente. O descumprimento será passível de aplicação das penalidades estabelecidas no Item 10;
- 9.50. Somente poderá autorizar a passagem de som pelas bandas contratadas para o evento **após às 10 horas**;
- 9.51. **Cumprir os horários acordados, sendo o limite para desligamento do som até às 22 horas, e até às 23 horas para dispersão do público** e fechamento do espaço nos dias de evento. Caso descumprido é passível de aplicação da penalidade estabelecida no item 10;
- 9.52. Deverá utilizar equipamento de som que permita volume menor sem perda de qualidade, devendo evitar volumes excessivos em desrespeito aos limites estabelecidos pela Lei do Sossego Público – Código de Posturas do Município de Ouro Preto, sendo inteiramente responsáveis pelos eventuais excessos cometidos;
- 9.53. Deverá tomar as providências cabíveis para minimizar problemas com os efeitos da sonorização nas comunidades circunvizinhas ao espaço concedido, eximindo a **PERMITENTE** de quaisquer responsabilidades jurídicas, seja cível, penal, ambiental ou administrativas advindas da má utilização dos equipamentos sonoros durante a vigência do contrato;
- 9.54. Deverá tomar as providências cabíveis para minimizar problemas com os efeitos do aumento de fluxo de pessoas nas rotas de trânsito circunvizinhas ao espaço concedido, eximindo a **PERMITENTE** de quaisquer responsabilidades jurídicas, seja cível, penal, ambiental ou administrativas advindas da má utilização das vias de acesso durante a vigência do contrato;
- 9.55. Deverá providenciar **até o dia 08/03/2019**, mesmo antes da desmontagem final das estruturas, uma limpeza geral e desodorização da Praça da UFOP, inclusive com lavagem e utilização de desinfetantes de boa qualidade, permitindo-se a utilização do espaço pela comunidade ouropretana;
- 9.56. Deverá manter interditado e sinalizado para uso público o local até que sejam totalmente desmontadas as estruturas;
- 9.57. Retirar junto à Gerência do Centro de Artes e Convenções da UFOP, **até o dia 08/03/2019 às 17 horas**, o relatório preliminar de eventuais danos a serem reparados pelo **PERMISSIONÁRIO**;



9.58. Providenciar impreterivelmente até o dia **10/03/2019 às 19 horas**:

- I. Reposição de areia e brita;
- II. Manutenção dos brinquedos eventualmente danificados;
- III. Pintura na guarita e colunas da Ponte;
- IV. Limpeza fina (limpeza da brita, limpeza dos bueiros, taludes, etc);
- V. Reposição de grama;
- VI. Serviço de solda;
- VII. Reposição de meio - fio (se houver danos aos mesmos);
- VIII. Reposição de Pedra Ouro Preto (se houver danos às mesmas);
- IX. Reposição de tampas de concreto da parte elétrica (se houver danos às mesmas);
- X. Reparação de grades;
- XI. Pintura da fachada do Centro de Artes e Convenções da UFOP (se houver depredação da mesma);
- XII. Limpeza final com desinfecção de todo o local;
- XIII. Destinação do lixo final;

9.59. Deverá cumprir as obrigações nos prazos estabelecidos no presente Edital, concordando, desde a data de assinatura do Termo de Permissão Onerosa para Uso do Espaço, com o pagamento de eventuais despesas da **PERMITENTE** no restabelecimento do *status quo ante* do espaço utilizado (conserto de eventuais danos causados ao imóvel objeto da permissão), servindo o Termo de Permissão Onerosa, em caso de não pagamento, apto à

9.60. Se responsabilizar integralmente por quaisquer danos, seja de origem civil, moral, penal, administrativa, ambiental, trabalhista, advindos da relação entre o **PERMISSIONÁRIO** e o Município de Ouro Preto, participantes do evento ou outras empresas/associação que por ocasião estejam utilizando o espaço;

9.61. Responsabilizar se integralmente pela guarda dos equipamentos e estruturas utilizadas durante o evento, sendo de inteira responsabilidade do **PERMISSIONÁRIO** a guarda dos mesmos;

10. DAS SANÇÕES E PENALIDADES

10.1. Fica o **PERMISSIONÁRIO** sujeito a multa cominatória equivalente a 10% (dez por cento) do valor total contratado, independentemente da aplicação de outras penalidades



deste instrumento, além de ressalvados outros direitos decorrentes, em caso de descumprimento de quaisquer uma dos itens deste Termo de Referência.

10.2. Independentemente da aplicação da penalidade prevista no item 10.1, no caso de descumprimento do item 1 no que se refere ao prazo para restituição do(s) bem(ns) móveis e imóveis, ficará o **PERMISSIONÁRIO** sujeito:

10.3. A multa cominatória equivalente a 20% (vinte por cento) do valor total contratado, por dia de atraso, além de outros direitos decorrentes, próprios e de terceiros, que desde já assume diretamente ou em regresso;

10.4. Retirada sumária pela União dos equipamentos instalados, sem indenização por possíveis danos ocorridos aos mesmos durante a operação, bem como o pagamento dos custos relativos à retirada;

10.5. No caso de cancelamento das datas avençadas constantes do Item 1, desde que motivado pelo **PERMISSIONÁRIO**, não obstante ao item 10.1, este estará sujeito a Multa de Cancelamento de 30% do valor total contratado.

10.6. Independentemente da multa prevista no item 10.1, em caso de descumprimento pelo **PERMISSIONÁRIO** do estabelecido no Item 5 – Condições de Pagamento – serão acrescidos 2% do valor total contratado por dia de atraso.

10.7. Fica a **PERMITENTE** autorizada a requerer o pagamento de quaisquer Guias de Recolhimento da União emitidas em nome do **PERMISSIONÁRIO**, colocando-as em **protesto por meio de ações judiciais**, caso o prazo para pagamento não seja cumprido conforme acordado no presente Termo.

10.8. Fica o **PERMISSIONÁRIO** submetido à suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 2 (dois) anos, conforme artigo 87 inciso III da Lei 8666/93.

10.5. Nenhuma sanção ou penalização será aplicada sem a garantia do prazo prévio para o exercício do contraditório e da ampla defesa.

11. DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO



11.1. O **PERMISSIONÁRIO** efetuará o pagamento do valor correspondente à concessão de espaço de bem imóvel através do pagamento de Guia de Recolhimento da União, emitida pela PERMITENTE, devendo o **pagamento ser realizado em duas parcelas, sendo a primeira, correspondente a 50% do valor total, com vencimento no dia útil seguinte à assinatura do Termo de Permissão Onerosa para Uso do Espaço, e a segunda até 25/02/2019, correspondente aos 50% restantes**, sob pena de rescisão contratual e aplicação de multa por inadimplemento.

11.2. O **PERMISSIONÁRIO** deverá apresentar à Gerência do Centro de Artes e Convenções da UFOP a cópia e o original do comprovante de pagamento.

12. DA VIGÊNCIA

12.1. O Termo de Permissão Onerosa para Uso do Espaço terá vigência **da data de sua assinatura até o dia 10/03/2019**.

Ouro Preto, 18 de dezembro de 2018.

Elaborado por: Júnia Pena Fagundes
Gerente do Centro de Artes e Convenções/UFOP

Aprovado por: Hermínio Arias Nalini Junior
Vice-reitor no exercício do cargo de Reitor da UFOP

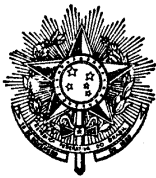


ANEXO III

DIRETRIZES PARA O PROJETO EXECUTIVO

Deverá ser apresentado ao Memorial Descritivo de cada evento elaboração de um projeto integrado para os quatro dias, caso o formato seja o mesmo. O projeto deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

1. Apresentação
2. Objetivo
 - 2.1 Objetivos Específicos
3. Informações Técnicas
4. Projeto básico das instalações provisórias pretendidas
5. Descrição completa dos serviços e instalações provisórias pretendidas
 - 5.1 Sanitários
 - 5.2 Demais Instalações Provisórias
 - 5.2.1 Instalações Elétricas
 - 5.2.2 Instalações de Água e esgoto
 - 5.2.3 Instalações de gás
 - 5.2.4 Detecção e Combate a incêndio
 - 5.2.5 Sonorização
6. Execução de Serviços
7. Montagem
8. Desmontagem
9. Manutenção
10. Segurança
11. Vigilância
12. Fiscalização
13. Público esperado
14. Limpeza
15. Observações



MEMORIAL DESCRITIVO - PRAÇA DA UFOP

Praça da UFOP

Área útil: 3.799,04 m²

Piso: Bloquete de concreto pigmentado, pedra quartzito, meio fio e grama

Guarita: 01 lavatório, 01 vaso sanitário, 01 mesas com 2 gavetas, 02 cadeiras estofadas na cor preta, 01 cadeira plástica na cor branca, 01 bebedouro em inox, esquadrias com vidro comum, 01 porta de vidro blindex, 04 luminárias tipo tartaruga na área externa e 02 na área interna para 01 lâmpadas fluorescente compacta de 15w x 220V

Banco de madeira: 02 bancos fixos

Equipamentos para exercício físico: 02 barras fixas, 02 barras para abdominal, 03 bancos fixos em madeira,

Pontos de água: 04 pontos com tampão

Lixeiras: 05 lixeiras plásticas

Playground:

04 gangorras, 01 cavalinho (com defeito), 01 escorregador, 01 ponte fixa (com defeito), 08 bancos fixos em madeira, 02 lixeiras plásticas

Postes de iluminação:

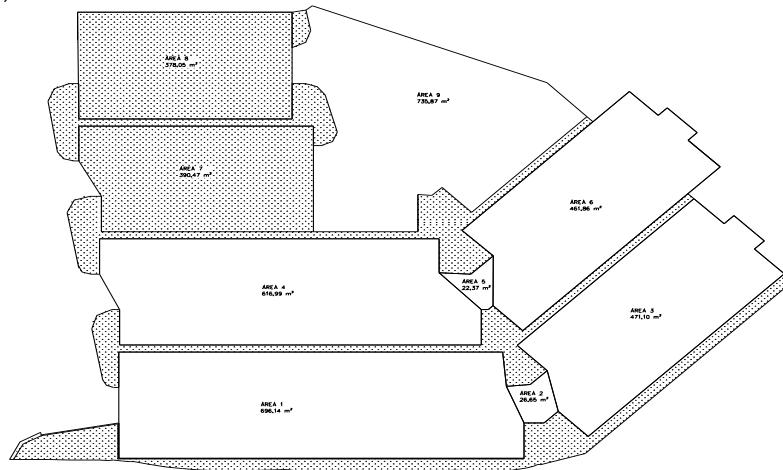
Metragem: 3 metros de altura

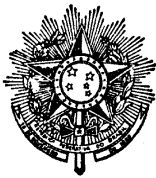
31 postes para 02 luminárias

62 lâmpadas vapor de sódio 70 w x 220 v

Ponto de energia: Trifásico 220

Carga de energia: 37,5 kVA





ANEXO IV

MINUTA DE CONTRATO Nº XXX/2019

CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO, A TÍTULO ONEROSO, DE ÁREA DE IMÓVEL PERTENCENTE À UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO E A EMPRESA _____ (PROCESSO UFOP Nº 23109.00).

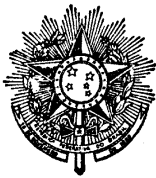
CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO (UFOP), instituição federal de ensino superior, sediada à Rua Diogo de Vasconcelos, 122, Bairro Pilar, Ouro Preto, Estado de Minas Gerais, inscrita ao CNPJ sob o nº. 23.070.659/0001-10, neste ato representada por sua Reitora, **Prof.^a Dr.^a Cláudia Aparecida Marliére de Lima**, brasileira, professora, residente e domiciliada na cidade de Ouro Preto/MG, portadora da carteira de identidade nº 2.316.159 e inscrita no CPF/MF sob o nº 529.005.096-53, doravante denominada **PERMITENTE**, e XXXXXXXX, CNPJ nº XXXXXXXXXX, neste ato representado por xxxxxxxxxxxx, CPF nº xxxxxxxxxxxx, carteira de identidade xxxxxxxxxxxx, residente na cidade de xxxxxxxxxxxx, no endereço xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, doravante denominado **PERMISSIONÁRIO**, pactuam o presente Termo de Permissão Onerosa para Uso de Espaço no Centro de Artes e Convenções da Universidade Federal de Ouro Preto – Parque Metalúrgico Augusto Barbosa para a realização do evento **Carnaval 2019**, na forma de toda legislação regulamentar, tendo ainda, entre si justo e contratado as cláusulas e condições que se enunciam a seguir e que mutuamente outorgam:

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. O objeto do presente instrumento é a Permissão Onerosa para Uso do **Centro de Artes e Convenções da UFOP - Parque Metalúrgico Augusto Barbosa**, correspondente ao (s) espaço (s) **Praça da UFOP**, bens de uso especial pertencentes à Universidade Federal de Ouro Preto - UFOP, ora **PERMISSIONÁRIO**, exclusivamente para a montagem e realização do evento **Carnaval 2019**, nos período de 08/02/2019 a 10/03/2019.

2.2. Conforme critérios da Portaria SPU nº 01/2014 e da Resolução CUNI 2114, o referido evento enquadra-se na categoria FT4: **evento privado, com restrição de acesso e com fins comerciais**.



CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1 O presente Termo terá vigência de sua assinatura até **10/03/2019**, compreendendo:

3.1.1. Cronograma para Permissão de Uso de Espaço:

Atividade	Data	Horário	Espaço
Montagem	08/02/2019 a	7h às 22h	Praça da UFOP
	01/03/2019		
Evento	02 a	Até às 22h	Praça da UFOP
	05/03/2019		
Desmontagem e Limpeza	06 a	7h às 22h	Praça da UFOP
	10/03/2019		

3.1.2. **10/03/2019**, data em que o **PERMISSIONÁRIO** se obriga a restituir o(s) referido(s) bem(ns) à **PERMITENTE** nas mesmas condições em que o(s) está recebendo, obedecidos os horários operacional e funcional pré-estabelecidos entre as partes.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

4.1. O valor dessa Permissão Onerosa para Uso dos Espaços do Centro de Artes e Convenções da UFOP foi calculado com base na Tabela de Valores para Permissão Onerosa de Uso do Espaço constante do processo nº 23109.005412/218-61, sendo considerado o Fator de Uso 04, uma vez que o evento possui restrição de acesso e fins comerciais.

4.2. A Permissão Onerosa para Uso dos espaços especificada na cláusula segunda será onerosa, num valor total de **R\$ xxxxxxxxxxxxxx**.

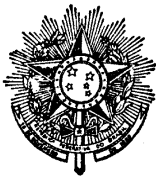
CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1. A **PERMISSIONÁRIO** efetuará o pagamento dos valores constantes no item 4.2, através de **Guia de Recolhimento da União** confeccionada em nome da Universidade Federal de Ouro Preto, nos seguintes prazos:

5.1.1. **50% do valor, ou seja R\$ xxxxxxxxxxxxxx até um dia após a assinatura deste Termo (dia xxxxxx)**

5.1.2. **50% restantes, ou seja, R\$ xxxxxxxxxxxxxx, até o dia 25/02/2019.**

CLÁUSULA SEXTA - DOS ADITIVOS



6.1. O presente instrumento poderá ser alterado mediante termo aditivo em comum acordo entre as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICIDADE

7.1. O presente ato de Permissão Onerosa para Uso será publicado resumidamente no Boletim Administrativo da Universidade Federal de Ouro Preto.

CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS

9.1. Da **PERMITENTE**

9.1.1. É assegurado à **PERMITENTE** o exercício, na defesa de seus interesses e em nome da vontade pública, dos atos e ações previstos na legislação eleita para o presente instrumento e aquelas em que fundamentam o interesse público.

9.1.2. Efetuar a fiscalização de uso do imóvel, objeto da permissão, exigir o fiel cumprimento de todos os serviços e demais condições pactuadas neste instrumento como também no Regulamento Interno, sob aquiescência da Gerência do Centro de Artes e Convenções.

9.1.3. A existência e atuação da fiscalização da **PERMITENTE** ou de terceiros não restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva do **PERMISSIONÁRIO**, em relação aos seus encargos tributários, fiscais, trabalhistas e patrimoniais, suas consequências e aplicações próximas ou remotas.

9.1.4. Conferir, por meio da Gerência do Parque Metalúrgico Augusto Barbosa - Centro de Artes e Convenções da UFOP, ao iniciar a permissão, a existência de bens patrimoniais que possam vir a ser disponibilizados, atestando suas condições de uso e de funcionamento, a serem descritos no Termo de Vistoria.

9.2. DO **PERMISSIONÁRIO**

9.2.1 Utilizar o bem concedido, pelo prazo e condições aqui avençadas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES

10.1. DA **PERMITENTE**



10.1.1. Permitir ao **PERMISSIONÁRIO** livre acesso e informações em relação à área do imóvel objeto desta permissão de uso.

10.1.2. Comunicar ao **PERMISSIONÁRIO** previamente, qualquer alteração no funcionamento do imóvel, que possa de alguma forma, interferir no funcionamento do objeto desta permissão.

10.1.3. Decidir sobre qualquer utilização do imóvel com permissão não outorgada.

10.1.4. Dar ao **PERMISSIONÁRIO** todas as condições necessárias para usufruir do imóvel, não lhe perturbando nem dificultando o uso.

10.1.5. Responsabilizar-se pelo fornecimento da carga de energia elétrica referente ao espaço locado, que é de 37,5 kVA, conforme consta no Memorial Descritivo (Anexo III) deste Termo.

10.1.6. Fiscalizar e autorizar as atividades no local, mediante inspeção das condições físicas, sanitárias e de combate a pânico por meio de agentes indicados pela Gerência do Centro de Artes e Convenções da UFOP.

10.1.7. Permitir ao **PERMISSIONÁRIO** acesso ao alvará de funcionamento e do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) do Parque Metalúrgico Augusto Barbosa - Centro de Artes e Convenções da UFOP, para atendimento por parte deste à Portaria do Ministério da Justiça nº. 3.083, de 25 de setembro de 2013, que obriga a aposição destes dados nos materiais de oferta ou publicidade e nos anúncios publicitários de serviços de lazer, cultura e entretenimento, se for o caso.

10.2. Do **PERMISSIONÁRIO**

10.2.1. Responsabilizar-se pela utilização, a título precário, através do instituto da Permissão Onerosa para Uso do Espaço da Praça da UFOP durante o Carnaval de 2019, durante o período de 11/02/2019 a 11/03/2019;

10.2.2. Não efetuar sob qualquer motivo, a sublocação total ou parcial do espaço, devendo o **PERMISSIONÁRIO** ser o mesmo a explorar o espaço;

10.2.3. É de responsabilidade exclusiva do **PERMISSIONÁRIO** arcar com todas e quaisquer despesas relativamente à instalação, montagem, desmontagem, manutenção, transporte de



material, limpeza e conservação da área, prêmios de seguro, material de limpeza e higiene, ou quaisquer outros encargos que, direta ou indiretamente, venham a incidir sobre o evento.

10.2.4. Arcar com todas as despesas relativas à hospedagem, alimentação e transporte, inclusive remuneração dos profissionais envolvidos na organização e realização dos eventos, bem como dos artistas (prepostos, auxiliares e acompanhantes), sendo estas de sua responsabilidade exclusiva, ficando a **PERMITENTE** isenta de quaisquer ônus nesse sentido.

10.2.5. Pagar o valor contratual avençado, na forma da cláusula quinta; e também os valores extras, multas e penalizações, se aplicáveis.

10.2.6. Efetuar o pagamento da Guia de Recolhimento da União – GRU, emitida após a realização do evento, dentro do prazo estipulado pela **PERMITENTE**, o que poderá ocorrer nos seguintes casos:

I. Indenização de quaisquer danos e avarias que porventura venham a ser causados ao patrimônio da **PERMITENTE** durante a vigência do Termo, verificados após vistoria do(s) bem(ns) locados, conforme Termo de Vistoria para Devolução do Espaço.

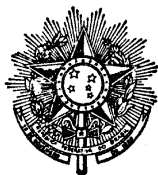
II. Pagamento de multas e penalizações que porventura sejam aplicadas devido ao não cumprimento das Cláusulas constantes deste Termo.

10.2.7. Não efetuar sob qualquer hipótese ou motivação, a sublocação total ou parcial do imóvel, objeto do presente instrumento contratual, sob pena de aplicação imediata da multa prevista no item 11.1, ressalvados outros direitos decorrentes.

10.2.8. Restituir o imóvel, ao término do prazo de vigência contratual ou determinado findo prematuramente, na forma como o recebeu; respondendo integralmente por todos os danos causados na área do imóvel sob permissão (desentupimento de ralos, esgotos, pequenos reparos, etc.) decorrentes da própria utilização, que constarão do Termo de Vistoria para Devolução do Espaço, exceto os desgastes por tempo ou uso normal, realizando imediatamente a reparação de danos verificados, causados por usuários sob sua responsabilidade.

10.2.9. Cumprir fielmente as cláusulas contratuais, os horários estipulados e as normas gerais de funcionamento avençadas neste Termo e no Regulamento Interno do Centro de Artes e Convenções da UFOP - Parque Metalúrgico Augusto Barbosa.

10.2.10. Pagar e recolher quaisquer tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre a realização do evento.



10.2.11. Atender à Portaria do Ministério da Justiça nº. 3.083, de 25 de setembro de 2013, que obriga a aposição do número do AVCB nos materiais de oferta ou publicidade e nos anúncios publicitários de serviços de lazer, cultura e entretenimento, se for o caso;

10.2.12. Não empregar ou tomar serviços de menores de 18 (dezoito) anos no evento;

10.2.13. Não permitir em qualquer hipótese a entrada de menores de 18 (dezoito) anos no evento. Em caso de descumprimento, o **PERMISSIONÁRIO** deverá arcar integralmente com o ônus de quaisquer sanções judiciais ou administrativas decorrentes do descumprimento, e arcar com as penalidades a serem definidas no Termo;

10.2.14. Cumprir integralmente todos os dispositivos legais em vigor ou que venham a vigorar até o final da execução do Termo.

10.2.15. Responsabilizar-se pelo ônus integral das despesas relativas a aprovação, divulgação e administração do evento.

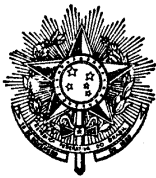
10.2.16. Responder isoladamente pelas informações sobre a segurança dos estabelecimentos de lazer, cultura e entretenimento, em conformidade com a Portaria do Ministério da Justiça nº 3.083, publicada no Diário Oficial da União no dia 26 de setembro de 2013, quando aplicável.

10.2.17. Responsabilizar-se na forma da legislação vigente e cabível, quanto aos preços, licenciamentos, pagamentos de tributos (municipal, estadual, federal), qualidade e higiene dos produtos comercializados, assim como pela higienização das instalações, na forma exigida pela saúde pública.

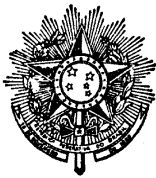
10.2.18. Fornecer relação de nomes, telefones e e-mails dos responsáveis pelo evento promovido, através do e-mail: gerencia.centrodeconvencoes@ufop.edu.br, no mesmo dia da assinatura do Termo de Permissão Onerosa para Uso do Espaço;

10.2.19. Apresentar à **PERMITENTE**, até o dia **01/02/2019**, o projeto executivo do carnaval que foi protocolado nos órgãos competentes, com cronograma e programação, de responsabilidade do **PERMISSIONÁRIO**;

10.2.20. Apresentar à **PERMITENTE**, até o dia **27/02/2019 às 17 horas**, o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiro – AVCB, o Alvará emitido pela Prefeitura Municipal de Ouro Preto e a aprovação do Projeto Executivo pelo IPHAN. O não atendimento acarretará impossibilidade de usufruir do espaço em questão;



- 10.2.21. Apresentar à **PERMITENTE**, até o dia **27/02/2019**, comprovante do pagamento ao ECAD e/ou SBAT. O não atendimento à presente acarretará em total responsabilidade do **PERMISSIONÁRIO**, eximindo a **PERMITENTE** por quaisquer pagamentos de direitos autorais, multas, gastos com processos judiciais, custas, e outros; advindas do não pagamento deste;
- 10.2.22. Apresentar à **PERMITENTE** cópias autenticadas dos documentos para a realização do evento no espaço concedido, tais como, Guarda Municipal Polícia Militar, Poder Judiciário, Ministério Público, quando aplicáveis, até o dia **27/02/2019**. O não atendimento acarretará impossibilidade de usufruir do espaço em questão;
- 10.2.23. Obedecer aos limites de capacidade definidos e determinados pelo Corpo de Bombeiros;
- 10.2.24. A existência e atuação da fiscalização da **PERMITENTE** não restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva do **PERMISSIONÁRIO**, em relação aos seus encargos tributários, fiscais, trabalhistas e patrimoniais, suas consequências e aplicações próximas ou remotas;
- 10.2.25. Permitir, durante a vigência do contrato, a presença de uma equipe de gerenciamento do espaço a ser indicada pela **PERMITENTE**, para fins de fiscalização, utilizando credenciais oficiais da UFOP. Essas credenciais darão amplo e irrestrito acesso da equipe da **PERMITENTE** em todo o espaço locado;
- 10.2.26. Manter e entregar limpo e conservado o espaço objeto da presente Permissão de Uso, nas mesmas condições de recebimento;
- 10.2.27. Não despejar ou permitir que despejem os rejeitos dos sanitários, da Praça da UFOP e qualquer outra estrutura do evento, no córrego que passa pela referida Praça ou nas bocas de lobo e caixas da rede elétrica;
- 10.2.28. Efetuar o descarte e destinação do lixo em local apropriado;
- 10.2.29. Dar o descarte correto à gordura e proteger o solo contra contaminação de produtos químicos, incluindo o óleo de cozinha;
- 10.2.30. Manter o número de seguranças por dia compatível com o público estimado para o evento, sob sua única e exclusiva responsabilidade;
- 10.2.31. Apresentar, conforme a lei nº 7.102/83, arts. 10, I, 14 e 20, regulamentada pelo decreto 89.056/83, até dia **27/02/2019**, a autorização da Delegacia da Polícia Federal, da equipe de segurança especializada, que trabalhará durante a vigência do contrato;



10.2.32. A equipe de segurança deverá permanecer no espaço concedido no mínimo até 60 (sessenta) minutos após o encerramento de cada evento e dispersão de todo o público, garantindo-se a segurança dos participantes do evento;

10.2.33. Utilizar fechamento do espaço com objetivo de garantir a segurança das pessoas durante a vigência do contrato, em especial, córrego, repúblicas vizinhas, imóveis de propriedade da UFOP, parque e gramado;

10.2.34. Disponibilizar equipe médica nos termos determinados pela Legislação vigente para eventual necessidade, devendo ainda a assistência médica permanecer no local do evento até 60 (sessenta) minutos após o encerramento dos eventos e dispersão do público;

10.2.35. Responder exclusivamente por incêndio na área de concessão de uso, quando este ocorrer por má-utilização ou omissão do **PERMISSIONÁRIO**;

10.2.36. Não deverá permitir a utilização de material de fácil combustão na decoração do espaço, bem como ingresso no imóvel de explosivos, serpentinas metalizadas, ou objetos de qualquer natureza que possam causar lesões às pessoas, danos à rede elétrica, causar tumulto, etc.;

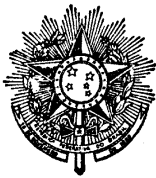
10.2.37. Responder integralmente por todos os eventuais danos causados na área do imóvel sob permissão (desentupimento de ralos, esgotos, pequenos reparos, etc) decorrentes da própria utilização, exceto os desgastes por tempo ou uso normal, realizando imediatamente a reparação de danos verificados, causados por usuários sob sua responsabilidade;

10.2.38. Caso haja necessidade, contratar energia extra para atendimento ao evento, tendo em vista que a energia disponibilizada pelo **PERMISSIONÁRIO** é de 37,5 kVA, conforme memorial descritivo - Anexo III;

10.2.39. Manter, durante todo o período da locação, um profissional eletricista, sob sua responsabilidade, a fim de proceder a distribuição das instalações durante a etapa de montagem, a manutenção durante a realização do evento e a retirada dessas instalações na etapa de desmontagem, competindo-lhe:

10.2.40. Responsabilizar-se pela distribuição da energia, a partir do ponto disponibilizado pelo **PERMITENTE**;

10.2.41. Impedir o acesso de pessoal não autorizado ao quadro de energia, posto que o mesmo não é trancado;



10.2.42. Instalar, a partir do ponto de energia fornecido pela **PERMITENTE**, disjuntores ou chaves com fusíveis, montados em caixas apropriadas, equipadas com portas a fim de proteger o quadro de energia;

10.2.43. Só permitir a passagem de fios e cabos, bem como a instalação de chaves ou disjuntores em locais de fácil acesso aos eletricitistas do **PERMISSIONÁRIO** e do **PERMITENTE**, porém inacessíveis ao público;

10.2.44. Fornecer e instalar os fios e cabos com isolamento mínimo de 750 V, com material antichama e terminais de ligação, alimentadores gerais, que serão ligados pelos eletricitistas do **PERMISSIONÁRIO** ao ponto de energia, vedado o uso de fios paralelos nos alimentadores gerais.

10.2.45. O trabalho da equipe de eletricitistas do **PERMISSIONÁRIO** será acompanhado e fiscalizado por técnico indicado pela **PERMITENTE**, cujas determinações acerca do serviço devem ser sempre atendidas e respeitadas;

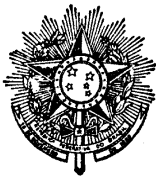
10.2.46. Deverá contratar pessoal qualificado para o devido acompanhamento do público enquanto durar o evento, pessoal este de integral responsabilidade do **PERMISSIONÁRIO**, sendo ainda de exclusiva responsabilidade deste qualquer litígio, inclusive aqueles de natureza cível, tributária, penal, trabalhista, ambiental, ou que demande algum dano seja material ou moral que repercute na **PERMITENTE**;

10.2.47. Será responsável por todos os documentos e equipamentos/bens porventura perdidos durante o evento, devendo encaminhá-los à autoridade competente para as devidas providências, devendo ainda informar aos participantes do evento em qual órgão encontram-se os bens (Polícia Civil, Polícia Militar, Guarda Municipal e outros);

10.2.48. Será o único responsável pela segurança no espaço, objeto do presente, de tudo que nele se encontrar, correndo por sua exclusiva responsabilidade as ações judiciais decorrentes de qualquer dano material ou moral que eventualmente possa ocorrer na área concedida, assim como no tocante a segurança das pessoas durante todo o período contratado;

10.2.49. Para montagem e desmontagem o horário é **de 07 às 22 horas**, impreterivelmente. O descumprimento será passível de aplicação das penalidades estabelecidas no Item 11.1;

10.2.50. Somente poderá autorizar a passagem de som pelas bandas contratadas para o evento **após às 10 horas**;



10.2.51. Cumprir os horários acordados, sendo **o limite para desligamento do som até às 22 horas, e até às 23 horas para dispersão do público** e fechamento do espaço nos dias de evento. Caso descumprido é passível de aplicação da penalidade estabelecida no item 11.1;

10.2.52. Deverá utilizar equipamento de som que permita volume menor sem perda de qualidade, devendo evitar volumes excessivos em desrespeito aos limites estabelecidos pela Lei do Sossego Público – Código de Posturas do Município de Ouro Preto, sendo inteiramente responsáveis pelos eventuais excessos cometidos;

10.2.53. Deverá tomar as providências cabíveis para minimizar problemas com os efeitos da sonorização nas comunidades circunvizinhas ao espaço concedido, eximindo a **PERMITENTE** de quaisquer responsabilidades jurídicas, seja cível, penal, ambiental ou administrativas advindas da má utilização dos equipamentos sonoros durante a vigência do contrato;

10.2.54. Deverá tomar as providências cabíveis para minimizar problemas com os efeitos do aumento de fluxo de pessoas nas rotas de trânsito circunvizinhas ao espaço concedido, eximindo a **PERMITENTE** de quaisquer responsabilidades jurídicas, seja cível, penal, ambiental ou administrativas advindas da má utilização das vias de acesso durante a vigência do contrato;

10.2.55. Deverá providenciar **até o dia 08/03/2019**, mesmo antes da desmontagem final das estruturas, uma limpeza geral e desodorização da Praça da UFOP, inclusive com lavação e utilização de desinfetantes de boa qualidade, permitindo-se a utilização do espaço pela comunidade ouropretana;

10.2.56. Deverá manter interditado e sinalizado para uso público o local até que sejam totalmente desmontadas as estruturas;

10.2.57. Retirar junto à Gerência do Centro de Artes e Convenções da UFOP, **até o dia 08/03/2019 às 17 horas**, o relatório preliminar de eventuais danos a serem reparados pelo **PERMISSIONÁRIO**;

10.2.58. Providenciar impreterivelmente até o dia **10/03/2019**:

- XIV. Reposição de areia e brita;
- XV. Manutenção dos brinquedos eventualmente danificados;
- XVI. Pintura na guarita e colunas da Ponte;
- XVII. Limpeza fina (limpeza da brita, limpeza dos bueiros, taludes, etc);
- XVIII. Reposição de grama;
- XIX. Serviço de solda;



- XX. Reposição de meio - fio (se houver danos aos mesmos);
- XXI. Reposição de Pedra Ouro Preto (se houver danos às mesmas);
- XXII. Reposição de tampas de concreto da parte elétrica (se houver danos às mesmas);
- XXIII. Reparação de grades;
- XXIV. Pintura da fachada do Centro de Artes e Convenções da UFOP (se houver depredação da mesma);
- XXV. Limpeza final com desinfecção de todo o local;
- XXVI. Destinação do lixo final;

10.2.59. Deverá cumprir as obrigações nos prazos estabelecidos no presente Edital, concordando, desde a data de assinatura do Termo de Permissão Onerosa para Uso do Espaço, com o pagamento de eventuais despesas da **PERMITENTE** no restabelecimento do *status quo ante* do espaço utilizado (conserto de eventuais danos causados ao imóvel objeto da permissão), servindo o Termo de Permissão Onerosa, em caso de não pagamento, apto à

10.2.60. Se responsabilizar integralmente por quaisquer danos, seja de origem civil, moral, penal, administrativa, ambiental, trabalhista, advindos da relação entre o **PERMISSIONÁRIO** e o Município de Ouro Preto, participantes do evento ou outras empresas/associação que por ocasião estejam utilizando o espaço;

10.2.61. Responsabilizar se integralmente pela guarda dos equipamentos e estruturas utilizadas durante o evento, sendo de inteira responsabilidade do **PERMISSIONÁRIO** a guarda dos mesmos;

DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES E PENALIDADES

11.1. A parte que injustificadamente infringir o presente Termo em qualquer de suas disposições ficará sujeita a multa cominatória equivalente a 10% (dez por cento) do valor total contratado – sem consideração de eventuais descontos concedidos conforme a cláusula terceira -, independentemente da aplicação de outras penalidades deste instrumento, além de ressalvados outros direitos decorrentes.

11.2. Independentemente da aplicação da penalidade prevista no item 11.1, no caso de descumprimento do item 3.1.1 no que se refere ao prazo para restituição do(s) bem(ns) móveis e imóveis, ficará o **PERMISSIONÁRIO** sujeito:

11.2.1. A multa cominatória equivalente a 20% (vinte por cento) do valor total contratado, por dia de atraso, além de outros direitos decorrentes, próprios e de terceiros, que desde já assume diretamente ou em regresso;



11.2.2. Retirada sumária pela União dos equipamentos instalados, sem indenização por possíveis danos ocorridos aos mesmos durante a operação, bem como o pagamento dos custos relativos à retirada;

11.2.3. No caso de cancelamento das datas avençadas constantes da Cláusula Terceira, desde que motivado pelo **PERMISSIONÁRIO**, não obstante ao item 11.1, este estará sujeito a Multa de Cancelamento de 30% do valor total contratado.

11.3. Independentemente da multa prevista no item 11.1, em caso de descumprimento pelo **PERMISSIONÁRIO** do estabelecido na Cláusula Quinta - valores e prazos para pagamento – serão acrescidos 2% do valor total contratado por dia de atraso.

11.4. Fica a **PERMITENTE** autorizada a requerer o pagamento de quaisquer Guias de Recolhimento da União emitidas em nome do **PERMISSIONÁRIO**, colocando-as em **protesto por meio de ações judiciais**, caso o prazo para pagamento não seja cumprido conforme acordado no presente Termo.

11.5. Fica o **PERMISSIONÁRIO** submetido à suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 2 (dois) anos, conforme artigo 87 inciso III da Lei 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESOLUÇÃO

12.1. O presente Termo resolver-se-á de pleno direito, a qualquer tempo, e independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das indenizações por perdas e danos sofridas, nas seguintes hipóteses:

12.1.1. Inobservância ou inadimplemento de qualquer das cláusulas ou condições deste Termo, ou ainda, de qualquer disposição legal a que estiver sujeita qualquer das partes, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior.

12.1.2. Falência, concordata, dissolução, liquidação judicial ou extrajudicial de qualquer das partes, requeridas ou homologadas, seja por qualquer alteração no Termo social/estatuto ou condições financeiras e/ou de saúde que prejudique a capacidade de executar fielmente as obrigações assumidas neste Termo.

12.1.3. Incapacidade técnica, negligência, imprudência ou imperícia do **PERMISSIONÁRIO**, ou ainda, má-fé de qualquer das partes contratantes, devidamente comprovada;



12.1.4. Pela não quitação do valor integral da locação, até o prazo estabelecido na Cláusula Quarta. A inadimplência facultará à **PERMITENTE** o direito de rescindir o presente Termo mediante comunicação escrita enviada ao **PERMISSIONÁRIO**. Neste caso, os valores pagos reverterão em favor da parte **PERMITENTE**, sendo aplicáveis os percentuais estabelecidos a título de multa constantes do item 11.1 e 11.3 *supra*, sendo o restante, se houver, disponibilizado ao **PERMISSIONÁRIO**. Caso não existam valores adiantados pelo **PERMISSIONÁRIO** suficientes para a quitação das referidas multas, a diferença deverá ser liquidada pelo **PERMISSIONÁRIO** no ato da notificação do cancelamento.

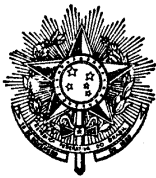
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Tanto a entrega do espaço ao **PERMISSIONÁRIO** quanto a devolução para o **PERMITENTE** serão efetivadas mediante vistorias realizadas conjuntamente por um representante do **PERMITENTE** e do **PERMISSIONÁRIO**, devendo ser assinado por ambos os Termo de Vistoria de Liberação do Espaço e o Termo de Vistoria de Devolução do Espaço.

13.2. Se qualquer das partes contratantes, em benefício de outra, permitir mesmo por omissão a inobservância, no todo ou em parte, de qualquer das cláusulas e condições do presente Termo e/ou de seus anexos, tal fato não poderá liberar, desonerar, ou de algum e qualquer modo, afetar ou prejudicar essas mesmas cláusulas e condições, as quais permanecerão inalteradas, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

13.3. O **PERMISSIONÁRIO** desde já autoriza a **PERMITENTE**, desde garantidos os créditos do evento, a utilizar fotos produzidas ou de divulgação do **PERMISSIONÁRIO** exclusivamente para divulgação do Centro de Artes e Convenções da UFOP - Parque Metalúrgico Augusto Barbosa, no Brasil ou no Exterior, podendo publicar, reproduzir, distribuir, comunicar ao público, transmitir, retransmitir, exibir, veicular em sítio eletrônico ou aplicar em materiais promocionais, desde que resguardada a qualidade máxima de impressão, sem que destas ações incorram em qualquer pagamento a título de direitos autorais.

13.4. O presente Termo não terá, em nenhuma hipótese, o efeito de estabelecer qualquer relação trabalhista entre uma parte e os empregados e/ou prepostos ou procuradores da outra Parte, sequer entre as mesmas, sendo que cada parte manter-se-á integral e exclusivamente responsável por seus empregados e/ou prepostos ou procuradores, obrigando-se a indenizar e manter a outra Parte a salvo de toda e qualquer reclamação, pedido, ação, dano, custo, despesa, perda ou responsabilidade de natureza trabalhista, securitária, previdenciária, civil,



criminal ou de qualquer outra, que possam eles ter, causar ou reivindicar, inclusive em relação a danos ocasionados a terceiros, durante a vigência deste Termo.

13.5. As **PARTES**, seus empregados, representantes e prepostos não ofereceram, pagaram, doaram ou emprestaram nem prometeram pagar, doar ou emprestar, nem virão a oferecer, pagar, doar ou emprestar, nem prometerão pagar, doar ou emprestar, quer direta ou indiretamente, qualquer valor em dinheiro ou qualquer objeto de valor a ou em benefício de qualquer agente público para os fins de praticar ato de corrupção com vistas a (a) influenciar qualquer ato ou decisão de tal agente público no exercício de sua função; (b) induzi-lo a praticar qualquer ato, de forma que infrinja as suas obrigações legais; (c) obter qualquer vantagem indevida ou (d) induzir tal agente público a usar sua influência junto a uma entidade governamental, em cada caso com vistas a direcionar negócios para às **PARTES**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 - O Foro eleito para dirimir qualquer controvérsia relacionada ao presente Termo e não resolvida entre as partes, será o da Justiça Federal, Seção Judiciária de Ponte Nova (MG), com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem, assim, justas e contratadas, assinam as partes o presente Termo em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Ouro Preto, XXX de XXXX de 2019.

Cláudia Aparecida Marliére de Lima
Reitora da UFOP
PERMITENTE

PERMISSIONÁRIO



ANEXO V
MODELO DE DECLARAÇÃO DE SUPERVENIÊNCIA

A
empresa _____, inscrita no
CNPJ/MF sob nº _____, sediada à (Rua, Av, ...)
através de seu representante legal, abaixo identificado, declara para os devidos fins que:

- a) em obediência ao artigo 32, parágrafo 2º da Lei 8.666/93, até a presente data, inexistem fatos supervenientes quanto a documentação apresentada para a sua habilitação que o impeça de ser habilitado no presente certame licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- b) em cumprimento ao inciso V do artigo 27 da Lei nº 8.666/93, não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menor de 16 anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz ().

Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

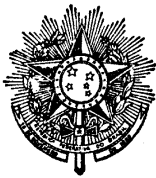
.....
.....

(local e data)
legal)

(Assinatura do representante

Nome e identificação do representante legal:

Esta declaração deverá ser apresentada juntamente com os documentos de Habilitação/Qualificação Técnica – Envelope A, sendo em papel timbrado ou contendo o carimbo do CNPJ, devidamente assinada pelo representante legal e se cópia, devidamente autenticada.



ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA
CONVITE nº. 001/2019

(Identificação completa do representante da empresa licitante), como representante devidamente constituído de *(Identificação completa da empresa licitante)* doravante denominado licitante, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

(A) a proposta apresentada para participar foi elaborada de maneira independente pela empresa licitante....., e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(B) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(C) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato quanto a participar ou não da referida licitação;

(D) que o conteúdo da proposta apresentada para participar não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

(E) que o conteúdo da proposta apresentada para participar não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante da Universidade Federal de Ouro Preto antes da abertura oficial das propostas; e

(F) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

_____, em ____ de _____ de _____

(representante legal do licitante com identificação completa)



ANEXO VII

DECLARAÇÃO MICRO/EPP

(Empresa _____,
CNPJ nº. _____ sediada à
(endereço _____ completo)
_____, através de seu
representante legal, abaixo identificado, declara para os devidos fins que sob as penas
da Lei, cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº. 123
de 14 de dezembro de 2006, e que está apta a usufruir do tratamento favorecido
estabelecido nos artigos 42º ao 49º da referida Lei.

.....
(local e data)

.....
(Assinatura e identificação do representante legal)

Esta declaração deverá ser apresentada juntamente com os documentos de Habilitação/Qualificação Técnica – Envelope A, sendo em papel timbrado ou contendo o carimbo do CNPJ, devidamente assinada pelo representante legal e se cópia devidamente autenticada.